



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 203.064 - SP (2012/0144531-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : NELSON DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NULIDADE. FALTA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFESA DE INTERESSE DE MENORES. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ.

1.- Tendo sido a ação proposta somente em nome da esposa da vítima, ainda que o falecido tenha deixado filhos menores, não há falar em obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, para a defesa de interesse de incapazes, tendo em vista não terem eles integrado a lide.

2.- Nas razões do Agravo Regimental devem ser expressamente impugnados os fundamentos lançados na decisão hostilizada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 203.064 - SP (2012/0144531-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS**
ADVOGADO : **NELSON DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO SANTANDER S/A E OUTRO**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)**
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra a decisão que não conheceu do Agravo (e-STJ fls. 783/784) em razão da falta de impugnação dos termos da Decisão agravada.

2.- Aduz a agravante ser nula a Decisão agravada pois, havendo interesse de incapazes, o Ministério Público deveria ter se manifestado nos autos, como fiscal da lei.

Sustenta que por estar o Acórdão recorrido em confronto com jurisprudência desta Corte, caberia ao Relator dar provimento ao Recurso Especial, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Reitera que restou comprovado o nexo de causalidade entre a conduta da empresa e o evento danoso, requerendo o provimento do Agravo e a antecipação da tutela, por estarem presentes os riscos de lesão grave e de difícil reparação.

3.- Requer a reconsideração da decisão ou a sua apresentação em mesa para o julgamento da Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 203.064 - SP (2012/0144531-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

4.- O recurso não merece prosperar.

5.- Quanto à alegada nulidade por falta de intimação do Ministério Público, tendo em vista existir interesses de incapazes nos autos, há de se destacar que a ação de reparação de danos foi proposta apenas por ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA, esposa da vítima, contra ESTRELA AZUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA e BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (e-STJ fls. 3/10).

6.- Tanto a Sentença quanto o Acórdão recorrido trazem somente a viúva como autora da ação. Apenas no ato de interposição do presente Recurso Especial, em seu cabeçalho, consta como recorrentes ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA e OUTRO (grifei). Na qualificação da parte, contudo, vem expresso apenas o nome de Esmeralda.

Verifica-se que embora tenha o falecido deixado filhos menores, que são mencionados nas peças dos autos, a ação foi proposta somente em nome da esposa da vítima, não havendo, portanto, necessidade de intervenção do Ministério Público nos autos.

7.- No mais, observa-se que a recorrente mais uma vez não rebateu os fundamentos da decisão recorrida, insistindo na tese de que foi devidamente demonstrado o nexo causal entre o evento e a morte do seu esposo e a requerer a antecipação da tutela. Aplicável, pois, à espécie a Súmula 182/STJ.

8.- Ante o exposto, não se conhece do Agravo.

9.- Proceda a Coordenadoria da Terceira Turma a retificação do nome dos agravantes, mantendo-se como recorrente apenas ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA, retirando-se, portanto, a palavra "e outros".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0144531-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 203.064 / SP**

Números Origem: 1577504800 18721998 91185560820008260000 994000114032

EM MESA

JULGADO: 20/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : NELSON DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESMERALDA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : NELSON DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.